



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 445 2014.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município para o Exercício de 2015.**

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015, nos termos do Artigo 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2015, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em R\$ 31.000.000,00 (Trinta e Um Milhões de Reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		25.954.940,00
Receita Tributária	1.527.000,00	
Receita de Contribuições	400.000,00	
Receita Patrimonial	224.500,00	
Receita de Serviços	1.755.440,00	
Transferências Correntes	25.694.000,00	
Outras Receitas Correntes	234.000,00	
Receitas Retificadoras	- 3.880.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		5.045.060,00
Transferências de Capital	5.017.500,00	
Alienação de Bens	27.560,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		31.000.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 123 / 2014
Data 18/11/14 hora 10:57
Recebi por M. M. M. M.

APROVADO em única discussão
por oitos votos a zero
Sala das Sessões 22/12/2014
Ass. [Assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Discriminação da Despesa por Funções de governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	850.000,00
02- Judiciária	176.000,00
04- Administração	3.707.500,00
06- Segurança Publica	65.000,00
08- Assistência Social	1.150.000,00
09- Previdência Social	350.000,00
10- Saúde	7.050.000,00
11- Trabalho	354.000,00
12- Educação	5.600.000,00
13- Cultura	739.500,00
15- Urbanismo	1.885.500,00
16- Habitação	150.000,00
17- Saneamento	4.900.000,00
18- Gestão Ambiental	744.500,00
20- Agricultura	200.000,00
23- Comercio e Serviços	66.000,00
24- Comunicações	17.000,00
25- Energia	432.000,00
26- Transporte	1.497.000,00
27- Desporto e Lazer	600.000,00
28- Encargos Especiais	416.000,00
99- Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	31.000.000,00

APROVADO em UNICA discussão
por 010 VOTOS A ZERO
Sala das Sessões 12 / 12 / 20 / 14
Ass. mcSantos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO em UNICA discussão

por 0110 VOTOS A FAVOR

Sala das Sessões 22/12 /2014

III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

Ass. macson Presidente

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA		
01	PODER LEGISLATIVO	850.000,00
01.01	Câmara Municipal	850.000,00
01.01.01	Corpo Legislativo	576.000,00
01.01.02	Secretária Geral da Câmara	274.000,00
02	PODER EXECUTIVO	28.750.000,00
02.01	Gabinete Prefeito e Assessoria Jurídica	1.200.000,00
02.01.01	Gabinete Prefeito e Assessoria Jurídica	1.200.000,00
02.02	Secretaria Municipal Fazenda e Administração	3.000.000,00
02.02.01	Seção Administração e Planejamento	2.300.000,00
02.02.02	Seção Administração e Fazenda	700.000,00
02.03	Secretaria Municipal de Educação	6.400.000,00
02.03.01	Seção Educação – Recursos Próprios	2.200.000,00
02.03.02	Fundo Municipal de Educação - FUNDEB	2.200.000,00
02.03.03	Seção Ações Complementares de Educação	1.200.000,00
02.03.04	Fundo Municipal Proteção Patrimônio Cultural	800.000,00
02.04	Secretaria Municipal de Saúde	7.050.000,00
02.04.01	Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios	4.750.000,00
02.04.02	Fundo Municipal de Saúde - Recursos SUS	2.300.000,00
02.05	Fundo Municipal de Assistência Social	1.300.000,00
02.05.01	Fundo Municipal de Assistência Social- Rec. Próprios	700.000,00
02.05.02	Fundo Municipal de Assistência Social- FNAS/FEAS	300.000,00
02.05.03	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	150.000,00
02.05.04	Fundo Municipal de Habitação	150.000,00
02.06	Secretaria Municipal Meio Ambiente Turismo	750.000,00
02.06.01	Fundo Municipal Meio Ambiente Turismo	750.000,00
02.07	Secretaria Municipal de Esportes	600.000,00
02.07.01	Seção de Esportes	600.000,00
02.08	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	7.950.000,00
02.08.01	Seção Obras Urbanismo Serv. Rurais e Urbanos	7.950.000,00
02.09	Secretaria Municipal Agricultura Pecuária Abastecimento	200.000,00
02.09.01	Seção de Agricultura Pecuária e Abastecimento	200.000,00
02.10	Secretaria Municipal de Transportes	300.000,00
02.10.01	Seção Municipal de Transportes	300.000,00
03	AUTARQUIA MUNICIPAL	1.400.000,00
03.01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	1.400.000,00
03.01.01	Seção Administração Água e Esgoto	1.400.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		31.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.2º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

II- Incorporar o superávit e /ou saldo financeiro limitado ao disponível de exercícios anteriores, efetivamente apurados em balanço.

APROVADO em ÚNICA discussão

por 0110 VOTOS A ZERO

Sala das Sessões 22 / 11 / 20 - 14

Ass. [assinatura]
Presidente

Parágrafo único: Os Créditos decorrentes do superávit financeiro autorizado deveram ser utilizados através do Grupo da Fonte de Destinação de Recursos, conforme normatização vigente é 2 (dois) por se tratar de Recursos de Exercícios Anteriores, enquanto a classificação da fonte e destinação de recursos será especificada como primária.

III- Utilizar o excesso de arrecadação limitado ao apurado no exercício de 2015, apurado em bases constantes.

IV- Através de Decreto a alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária.

Art. 3º- O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 4º - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 5º- Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2015, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 6º - Realizar a transposição o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 8º - Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

Art. 9º - O limite autorizado no Artigo 2º item I, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

III- Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

IV- Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - As suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

VI- As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

Art. 10º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2015.

Pains, 27 de agosto de 2014.


ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

APROVADO em ÚNICA discussão
por Quito Votos A ZERO
Sala das Sessões 21/12/2014
Ass. 
Presidente